



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

TEMA N. 25 DE IRDR

PROTESTO JUDICIAL. AJUIZAMENTO APÓS A VIGÊNCIA DA [LEI N. 13.467/17](#). INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO. POSSIBILIDADE. O protesto judicial interrompe a prescrição no âmbito trabalhista, ainda que ajuizado após a vigência da [Lei n. 13.467/2017](#), que incluiu o § 3º ao art. 11 da [CLT](#). A expressão "reclamação trabalhista" deve ser entendida como gênero de ação trabalhista, o que abrange o referido protesto.

TRIBUNAL PLENO

[TRT-IncResDemRept-0011180-67.2024.5.03.0000](#) – Rel. Des. Jorge Berg de Mendonça - Disponibilização: 23/6/2025.